

Sistema de Avaliação de Formandos Docentes

(Artigo 50º Regulamento Interno, Novembro 2011)

1. A avaliação dos formandos docentes nas ações de formação do **CFAE_Matosinhos** é contínua, participada por todos os intervenientes, assegurando a avaliação individual de cada formando.

Condições gerais de aprovação

2. A aprovação dos formandos resulta cumulativamente de:

- Assiduidade superior a 67% do número de horas presenciais da ação;
- Apresentação do trabalho final individual (nos cursos de formação), do relatório de reflexão crítica (nas oficinas de formação e círculos de estudos) e dos relatórios de progresso trimestral e final (nos projetos).
- Classificação final igual ou superior a 5 valores.

Critérios de avaliação

3. Os critérios de avaliação a utilizar são os seguintes:

- Qualidade da participação no contexto dos objetivos / efeitos a produzir;
- Qualidade do trabalho final individual (nos cursos de formação), do relatório de reflexão crítica (nas oficinas de formação e círculos de estudos) e dos relatórios de progresso trimestral e final, nos projetos.

Qualidade da participação

4. A qualidade da participação é classificada com 3 valores nos cursos.

5. A qualidade da participação nos cursos de formação é avaliada tendo em conta os indicadores e classificações seguintes:

- Rigor, pertinência e clareza das intervenções – 2 valores;
- Produção e apresentação de atividades e materiais individualmente ou em trabalho colaborativo – 1 valor.

6. A qualidade da participação é classificada com 7 valores nas oficinas de formação, círculos de estudos e projetos.

7. A qualidade da participação nos projetos, círculos de estudos e oficinas de formação é avaliada tendo em conta os indicadores e classificações seguintes:

- Rigor, pertinência e clareza das intervenções – 3 valores;
- Produção e apresentação de atividades e materiais individualmente ou em trabalho colaborativo – 4 valores.

Qualidade do Trabalho Final Individual / Relatório

8. A qualidade do trabalho final individual, nos cursos, é classificada com 7 valores.

9. A qualidade do relatório de reflexão crítica (nas oficinas de formação e círculos de estudos) e dos relatórios de progresso trimestral e final, nos projetos é classificada com 3 valores.

10. O trabalho final individual, num curso, o relatório de reflexão crítica (nas oficinas de formação e círculos de estudos) e os relatórios de progresso trimestral e final, nos projetos têm obrigatoriamente que:

- cumprir as diretrizes de abordagem estabelecidas pelo formador;
- incluir uma introdução, corpo, conclusão e referências (se aplicável);
- incluir um título e indicação da ação e turma, nome do formando, formador e entidade formadora, local e data.

11. O trabalho final individual ou relatório deverá ser apresentado em formato digital e entregue ao formador via servidor Moodle do **CFAE_Matosinhos** ou via correio eletrónico.

Citações e referências

12. A inclusão, em relatórios, trabalhos ou qualquer outro material produzido no contexto da formação, de textos, imagens ou sons, que sejam propriedade intelectual de outrem, tem obrigatoriamente que ser citada e devidamente referenciada.

13. O não cumprimento do estabelecido no ponto anterior configura a situação de plágio que determina a anulação do relatório, trabalho ou qualquer outro material em que essa situação se verifique.

14. As referências a que se alude no ponto 12. têm que respeitar as normas expressas nos exemplos:

Para um livro

Eco, Umberto, *Como se faz uma tese em Ciências Humanas*, 6. Ed. Lisboa: Editorial Presença, 1995.

Para um sítio na Internet

Homepage oficial de Umberto Eco, Disponível em <<http://www.umbertoeco.it/>>. Acesso em 28 de Março de 2008.

Para um artigo em publicação periódica

Araújo Pereira, Ricardo, «Porquê ser espanhol quando se pode ser chinês?», *Revista Visão*, 2.11.2006, p. 177.

Classificação final

15. A classificação final a atribuir aos formandos é expressa numa escala quantitativa de 1 a 10 valores, acrescida de uma menção qualitativa:

- 10 a 9 valores, Excelente
- 8,9 a 8 valores, Muito Bom
- 7,9 a 6,5 valores, Bom
- 6,4 a 5 valores, Regular
- 4,9 a 1 valores, Insuficiente

Créditos de formação

16. É atribuída a totalidade dos créditos recebida pela ação em sede de acreditação, aos formandos que obtenham assiduidade e aproveitamento.

Não aprovação

17. A não aprovação dos formandos nas ações de formação do **CFAE_Matosinhos** pode resultar de:

- Assiduidade inferior a 67% do número de horas presenciais da ação.
- Não apresentação do trabalho individual (nos cursos de formação), do relatório de reflexão crítica (nas

oficinas de formação e círculos de estudos) ou dos relatórios de progresso trimestral e final (nos projetos).

c. Uma classificação final inferior a 5 valores.

18. Na eventualidade de o solicitar, o formando reprovado poderá receber uma declaração de participação na ação, que indicará os dias e horas em que esteve presente, a que acrescerá sempre a indicação da reprovação na referida ação.

Quadro de registo da avaliação

19. Para cada formando, será elaborado um quadro de registo de avaliação / classificação, indicando os valores obtidos em relação a cada critério e indicador de avaliação e a classificação final.

20. Este quadro de registo acompanhará o certificado de formação a enviar aos formandos no final da ação.

Certificados de formação

21. Os certificados de formação das ações de formação do **CFAE_Matosinhos** serão passados, após a conclusão do processo de avaliação, aos formandos que obtiverem aproveitamento e enviados para a Escola onde exercem funções, por correio, juntamente com cópia do quadro de registo da avaliação.

22. Os certificados conterão as informações seguintes: nome, bilhete de identidade, número de contribuinte, vínculo, escola em que o formando se encontra a lecionar, entidade formadora, designação da ação, modalidade de formação, número de acreditação da ação, formadores, número de horas em trabalho presencial previstas, número de horas em trabalho autónomo previstas, turma, período de realização, local de realização, classificação final (em valores na escala de 1 a 10 e menção qualitativa) indicação da totalidade dos créditos atribuídos em sede de acreditação), data, objetivos / competências / efeitos a produzir, plano curricular, observações, com indicação da escala quantitativa utilizada, da classificação final, bem como dos efeitos da ação para a progressão na carreira.

Divulgação dos trabalhos / relatórios produzidos

23. Todos os trabalhos produzidos pelos formandos nas ações de formação são património do **CFAE_Matosinhos**, podendo este fazer deles a divulgação que entender sob qualquer forma de comunicação, não necessitando do consentimento prévio dos formandos.

Reclamação

24. Os formandos poderão reclamar da classificação que lhes foi atribuída na ação de formação que frequentaram. A reclamação tem de ser apresentada por escrito, devidamente datada e assinada, dirigida ao Diretor do Centro, fundamentada exclusivamente com base nos critérios de avaliação da ação frequentada e no desempenho do formando e dar entrada nos serviços administrativos da Escola-sede, no prazo de 15 dias a contar da data de publicação no sítio eletrónico do Centro da pauta referente a essa ação.

25. Os procedimentos internos a adotar em relação às reclamações incluem a audição das partes (formadores e formandos), do consultor de formação (quando

aplicável), terminando com a emissão de um parecer pelo Diretor que será depois analisado em sede da Comissão Pedagógica que decide. A decisão tomada é comunicada ao formando via correio em carta registada.

26. As reclamações recebidas são analisadas e alvo de decisão num prazo máximo de 30 dias.

Pautas

27. Os resultados finais que vão constar das pautas serão ratificados pela Comissão Pedagógica.

a. Depois de entregue o parecer do formador, tratados todos os dados relativos à assiduidade e avaliação da ação pelo formando, é criada a respetiva pauta e elaborado parecer pelo Diretor do Centro.

b. De seguida, estes documentos são afixados no espaço Moodle da Comissão Pedagógica sendo dado conhecimento via correio eletrónico a todos os seus elementos.

c. Durante 3 dias úteis os elementos da Comissão terão oportunidade de analisar esses documentos.

d. Se, findo esse prazo, nenhum dos membros da Comissão, tiver endereçado ao Diretor qualquer objeção relativa à avaliação, consideram-se ratificadas as classificações em causa.

e. Se, por outro lado, algum dos membros emitir qualquer objeção relativa à proposta de classificações o processo será interrompido e alvo de análise e discussão na reunião seguinte da Comissão Pedagógica.

f. Ultrapassadas as questões que deram origem à situação referida na alínea e), o processo retomarà o procedimento normal a partir do referido na alínea b).

28. Concluído o processo de avaliação de cada turma, será afixada no sítio da Internet do **CFAE_Matosinhos** a respetiva pauta.

29. Todos os formandos avaliados na ação serão notificados dessa publicação, no próprio dia, via correio eletrónico.

Regime de Faltas dos Formandos Docentes

(Artigo 47º Regulamento Interno, Novembro 2011)

1. Só podem ser objeto de certificação as ações nas quais a participação do formando tenha correspondido, pelo menos, a dois terços da respetiva duração.

2. As faltas dadas às ações de formação não são relevantes.

3. As faltas dadas às ações de formação poderão ser justificadas junto do formador, de forma expressa, utilizando a via do correio eletrónico.

4. A justificação das faltas tem apenas carácter informativo para o formador, que poderá ter essa informação em conta aquando da avaliação da qualidade da participação do formando.